



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI N.º 2.672, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**

Dispõe sobre as medidas necessárias à prevenção, combate e erradicação da Leishmaniose no âmbito do município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Será de competência da Vigilância Sanitária com apoio dos Agentes responsáveis pela fiscalização e controle de zoonoses, a execução de medidas profiláticas necessárias à prevenção, combate e erradicação da Leishmaniose.

**Art. 2º.** Todo e qualquer cachorro suspeito da doença de Leishmaniose poderá ser apreendido pelas Autoridades Sanitárias a que se refere o artigo antecedente e recolhido em alojamento municipal apropriado para que sejam providenciadas todas as medidas necessárias de saúde pública.

§ 1º. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, por Agente Sanitário, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

§ 2º. O Município não responde por indenização nos casos de:

I. Dano ou óbito do animal apreendido;

II. Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

**Art. 3º.** As Autoridades Sanitárias a que se refere o artigo 1º desta Lei farão a coleta de amostras de sangue dos cães para exames em laboratório objetivando diagnosticar os casos da doença de Leishmaniose.

§ 1º. Os proprietários que recusarem submeter o seu cachorro a coleta de amostras de sangue para exames em laboratório da doença de Leishmaniose deverão realizar o exame particular.

§ 2º. O resultado do exame particular a que se refere o § 1º deverá ser apresentado pelo proprietário do animal à Vigilância Sanitária de Santa Fé do Sul no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da recusa.

**Art. 4º.** Quando as Autoridades Sanitárias julgar necessário, o exame a que se refere o *caput* do artigo antecedente poderá ser repetido no cachorro a fim de se realizar novo diagnóstico de Leishmaniose.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 5º.** O proprietário do cachorro cujo exame apresentar resultado positivo da doença Leishmaniose será notificado para em 3 (três) a contar do recebimento da notificação requerer por escrito na Vigilância Sanitária de Santa Fé do Sul a realização de contraprova do exame realizado.

§ 1º. A contraprova será realizada a cargo do proprietário do cachorro infectado.

§ 2º. O resultado da contraprova deverá ser apresentado pelo proprietário do cachorro à Vigilância Sanitária de Santa Fé do Sul no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do requerimento a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** Os cães cujo atestado assinado por Médico Veterinário do Município constar que o exame apresenta resultado positivo da doença de Leishmaniose e que a contraprova não foi realizada pelo proprietário do animal ou se realizada, foi considerada positiva, serão sacrificados pela Vigilância Sanitária, evitando-se a crueldade.

**Art. 7º.** O proprietário que não autorizar o sacrifício de animais positivos para Leishmaniose, será enquadrado em infração considerada de natureza gravíssima, com multa única arbitrada no valor de 25 (vinte e cinco) UFMs, comunicando-se o fato para o Ministério Público para as providências cabíveis.

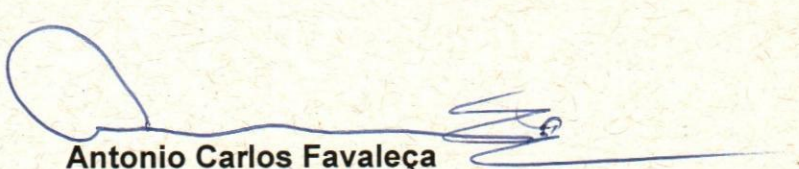
**Art. 8º.** Todos os cadáveres de cães sacrificados serão destinados adequadamente pelo Centro de Controle de Vetores e Zoonoses.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

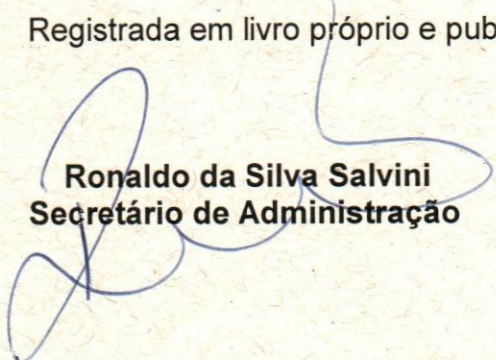
**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de janeiro de 2010.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – EQUIPE  
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**FICHA CADASTRAL**

Nº \_\_\_\_\_/2010

Nome do proprietário: \_\_\_\_\_

Número do RG: \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço do proprietário do cachorro: \_\_\_\_\_

Nome do cachorro (a) : \_\_\_\_\_

Cor \_\_\_\_\_ do  
cachorro: \_\_\_\_\_

Raça: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Agente da vigilância sanitária





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – EQUIPE  
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**AUTORIZAÇÃO PARA COLETA DE MATERIAL**

Nº \_\_\_\_\_/2010

\_\_\_\_\_ (nome do  
proprietário), autorizo os agentes da vigilância sanitária da cidade de Santa Fé do Sul/SP,  
a realizarem a coleta de material (retirada de sangue) para exames em laboratório para a  
análise da doença de Leishmaniose, no cachorro descrito na ficha cadastral que esta na  
minha propriedade.

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Proprietário do cachorro





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – EQUIPE  
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**TERMO DE RECUSA**

\_\_\_\_\_  
(nome do proprietário), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF  
n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_, proprietário do cachorro  
\_\_\_\_\_ nego que os agentes de vigilância sanitária  
realizem a coleta de amostras de sangue do meu cachorro descrito na ficha cadastral  
para a realização de exame objetivando diagnosticar a doença de Leishmaniose, ficando  
ciente que deverei realizar o exame particular e apresentar o resultado do referido exame  
à Vigilância Sanitária de Santa Fé do Sul/SP no prazo de 10 (dez) dias a contar desta  
data, nos termos do § 1º e 2º, do artigo 3º da Lei n.º \_\_\_\_\_, abaixo transcritos:

*Artigo 3º...*

*§ 1º. Os proprietários que recusarem submeter o seu cachorro a coleta de amostras de sangue para exames em laboratório da doença de Leishmaniose deverão realizar o exame particular.*

*§ 2º. O resultado do exame particular a que se refere o § 1º deverá ser apresentado pelo proprietário do animal à Vigilância Sanitária de Santa Fé do Sul no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da recusa.*

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Proprietário do cachorro

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

Nome:

RG n.º:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

Nome:

RG n.º:





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – EQUIPE  
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_ /2010**

Ao Sr.º (a) \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, fica Vossa Senhoria **notificado**, de que o cachorro \_\_\_\_\_ de sua propriedade está infectado com a doença de Leishmaniose, conforme resultado do exame juntado, e que tem o prazo de 3 (três) dias (artigo 5º da Lei n.º \_\_\_\_\_), a contar do recebimento desta notificação, para requerer por escrito, na Vigilância Sanitária, localizada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, a **REALIZAÇÃO DE CONTRAPROVA**, exercendo, assim, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Não requerida a realização de contraprova ou se realizada for considerada positiva para a doença de Leishmaniose os agentes da vigilância sanitária irão se dirigir a residência do proprietário para buscar o animal infectado para o cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei n.º \_\_\_\_\_:

**Art. 6º. Os cães cujo atestado assinado por Médico Veterinário do Município constar que o exame apresenta resultado positivo da doença de Leishmaniose e que a contraprova não foi realizada pelo proprietário do animal ou se realizada, foi considerada positiva, serão sacrificados pela Vigilância Sanitária, evitando-se a crueldade.**

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Recebi:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

\_\_\_\_\_  
Proprietário do cachorro

\_\_\_\_\_  
Agente sanitário





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – EQUIPE  
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**REQUERIMENTO DE CONTRAPROVA Nº \_\_\_\_\_/2010**

\_\_\_\_\_ (nome do  
proprietário do cachorro), portador do RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e CPF  
n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_, proprietário e responsável pelo  
cachorro \_\_\_\_\_, vem, com todo o respeito, perante os  
Ilustríssimos, requerer a realização de **contraprova**, no prazo legal de 3 (três dias), a  
contar do recebimento da notificação de n.º \_\_\_\_\_/2010, conforme o artigo 5º da Lei n.º  
\_\_\_\_\_, em que foi constatada ser o animal acima portador da doença de Leishmaniose,  
ficando ciente de que deverei apresentar o resultado da contraprova à Vigilância Sanitária  
no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei n.º  
\_\_\_\_\_, abaixo transcrito:

*§ 2º. O resultado da contraprova deverá ser apresentado pelo proprietário do cachorro à  
Vigilância Sanitária de Santa Fé do Sul no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do  
requerimento a que se refere o caput deste artigo.*

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Proprietário do cachorro

*[Handwritten signature]*





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – EQUIPE  
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**TERMO DE DOAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(nome do proprietário), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF  
n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_, proprietário do cachorro  
\_\_\_\_\_, por meio deste termo de doação, autorizo os  
Agentes \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Vigilância Sanitária  
\_\_\_\_\_ (nome dos Agentes) a  
recolher o \_\_\_\_\_ (nome do cachorro) de minha propriedade, autorizando  
que sejam tomadas às condutas que o médico veterinário julgar necessárias.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Proprietário do cachorro

\_\_\_\_\_  
Agente sanitário





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – EQUIPE  
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**TERMO DE RECUSA DE ENTREGA DO CACHORRO**

\_\_\_\_\_  
(nome do proprietário), portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF  
n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_, proprietário do cachorro  
\_\_\_\_\_ soropositivo para a Leishmaniose, de acordo  
com cópia do exame ora juntado a este termo, nego a entrega do meu cachorro aos  
Agentes \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Vigilância \_\_\_\_\_ Sanitária  
\_\_\_\_\_, para o  
cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei n.º \_\_\_\_\_.

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Proprietário do cachorro

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

Nome:  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

Nome:  
RG n.º: